	ᠬ
	◁
	$\overline{}$
	\subset
	\sim
	Ζ
	÷
	2
	٧.
	ď
	۶
	L
	\sim
'n	7
~	ç
O	Œ
Ė.	\sim
_	7
>	٦
.☆	σ
U)	\sim
'n	₹
×	ċ
Ų	~
\Box	À
	.7
Ų,	7
ш	٠,
\supset	α
ñ	N
\simeq	Ċ
$\overline{\sim}$	ř
≒	ò
Ų.	4
\circ	⋩
≈	ч
4	ď
'n	•
~	2
_	. 9
\neg	₹
_	ج,
⋖	č
=	-
_	C
\circ	a
\sim	č
צי	2
⋍	7
≥	÷
7	2
_	
⋖	٥
ξ	0
\RA	9
ARA	a abo
YARA	a abad
ır YARA	appara
or YARA	r/enodo o
por YARA	hr/engda a
e por YARA	hr/enede e
ite por YARA	a abanaha
inte por YARA	a abada h
nente por YARA	a phanada a
mente por YARA	n any hr/enede e
ulmente por YARA	a openado o
talmente por YARA	a phanalana
gitalmente por YARA	o am any hr/enada a
ligitalmente por YARA	tre am any hr/enade e
digitalmente por YARA	tre and you he'shade a
o digitalmente por YARA	to the am you hr/enade a
do digitalmente por YARA	alta tre am cov hr/enada a
ado digitalmente por YARA	a abada hr/enada a
nado digitalmente por YARA	a abandy hr/enada a
sinado digitalmente por YARA	a abandy hr/enada a
ssinado digitalmente por YARA	a abanata hr/enada a
assinado digitalmente por YARA	//cone and ethicada a
ii assinado digitalmente por YARA	a abana/rd you me ant ethinanon//rd
oi assinado digitalmente por YARA	a abana//con me aut ethianou//-ut
o foi assinado digitalmente por YARA	a abada//out me aut etilianou//outre
o foi assinado digitalmente por YARA	http://cne.ulta toe and et/leneda a
nto foi assinado digitalmente por YARA	a phanaly was and attributed a
ento foi assinado digitalmente por YARA	a abana//con are and affined on //charle affi
nento foi assinado digitalmente por YARA	e ite http://cnac.ulta toe and ethology hr/enada a
imento foi assinado digitalmente por YARA	a abana//con and and annoully br/enada a
cumento foi assinado digitalmente por YARA	a abada// von me aut ethnacon// utte bate o
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	a abada/y hr/chart at attended the part of actions and attended to act
documento foi assinado digitalmente por YARA	a abana//r you me ant ethionor//.ntth atia o ass
documento foi assinado digitalmente por YARA	see a site http://consulta toe am day br/spede e
e documento foi assinado digitalmente por YARA	seese o site http://constilta toe am doy hr/shede e
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	a access o eite http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	is spece o eite http://constillts toe am you hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ignoria acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: 581E307B-754304D6-0D6344C6-447D0443

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 513/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11253/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor-Presidente e Ordenador das despesas.
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2372/DMP/2018 MP EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Prazo. Alcance. Recomendações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor-Presidente do Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE Barcelos, exercício 2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 10.2 Aplicar Multa ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz no valor de R\$ 3.288,09 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE com fundamento no art. 308, Il do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso na remessa dos dados mensais via e-Contas item 2 do Relatório Conclusivo n. 18/2018 Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3 Aplicar Multa ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz no valor de R\$ 8.768,25, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, formulado em sessão, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE com fundamento no art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002 pelos itens 04, 07, 10, 13 e 14 do Relatório Conclusivo n. 18/2018 Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.4 Conceder Prazo ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz de 30 dias para o recolhimento das multas (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;

	ď
	⊴
	ta tce am doy br/spede e informe o código: 581E397B-75A304D9-CD6344C6-A47D04A3
	ç
	4
	٩
	بخ
	4
ഗ	7
0	$\dot{\mathbf{z}}$
ᄂ	ç
₹	۲
ഗ	č
တ္သ	4
X	~
~	2
DRIGUES DOS	'-
⋽	щ
9	σ
쏬	۲.
Ξ	Ξ
ĕ	2
Por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	÷
Z	<u>Ž</u>
\neg	ý
≤	č
ž	C
Я	Ģ
¥	7
≥	₹
nente por YARA AMA	-=
⋧	ď
₹	چ
<u>></u>	č
ō	ž
0	2
¥	6
ē	2
≟	٤
<u>=</u>	4
ē	ζ
foi assinado di	π
ğ	Ξ
Ë	č
.is	ç
ä	×
<u>o</u>	2
ō	ŧ
Ĕ	Φ
Este document	n conferência acesse o site h
Ę	C
9	ď
ŏ	ď
ţ	Č
ЕS	C
_	ċ
	êη
	ā
	ţ
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 513/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5 Recomendar ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz e ao atual Diretor-Presidente do SAAE Barcelos que:
 - 10.5.1 Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
 - **10.5.2** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho;
- 10.6 Dar ciência ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz da Decisão;
- 10.7 Arquivar os presentes autos nos termos regimentais, após cumpridas as medidas supra.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral